

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

(Do Senhor Deputado José Ricardo)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20210.62064-52

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 8º, da Medida Provisória nº 927/2020, que passa a vigorar com os seguintes termos:

Art. 8º Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador deverá efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias, em até 48 horas, após sua concessão.

JUSTIFICAÇÃO

As recomendações dos órgãos sanitários e principalmente, as orientações do Ministério da Saúde para o isolamento social para conter o coronavírus, é muito importante para a saúde da população.

Sabe-se que as relações de trabalho, nesse momento, sofrerão modificações e a classe trabalhadora, sem dúvida, será a mais prejudicada em comparação com a classe patronal.

É inconteste que, com o isolamento social, ou seja, os trabalhadores permanecendo em suas casas, gera despesas, até por que as escolas, também estão fechadas e conseqüentemente, as crianças e adolescentes estão em casa.

Portanto, é fundamental garantir empregabilidade dessas pessoas e lhes pagando as verbas que tem direito, para garantir o sustento de suas famílias, no período de “quarentena”

Dadas, as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal PT/AM

